



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 108/2023

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da lei nº 14.133/21 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1142/2023 de 22/05/2023.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MZE CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 50.325.746/0001-43, com sede na Rua Estrada dos Girassóis, s/nº, Bairro Nova Roma, CEP Nº95-270-000, Porto Flores da Cunha /RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para realização de processo eleitoral de escolha de membros do Conselho Tutelar.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	<ul style="list-style-type: none">- Serviço de elaboração e lançamento de edital, com chamamento para inscrições e informações do prazo, quais os requisitos e carga horaria de trabalho, salário, benefícios e local onde serão realizadas as inscrições com base na Lei nº8.069/90, resolução 231/2022 do CONAMA e Lei Municipal específica;- Realização de um curso de conhecimento da Lei nº8.069/90 e demais Leis que envolvam atividades do Conselheiro Tutelar;- Aplicar e administrar a prova para todos os candidatos inscritos, sendo que a mesma deverá ser composta por questões objetivas e aplicada em local definido no edital;- Prestar os esclarecimentos necessários para quaisquer dúvidas oriundas do processo eleitoral;	R\$ 9.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES



O valor do contrato é de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado da seguinte forma; 40% do valor pago antecipadamente no ato da assinatura. As despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
08	Sec. Mun. de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania
806	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica PJ
33.90.39._1084	Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pela CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DA ELABORAÇÃO DO EDITAL

A empresa Contratada deverá elaborar edital com chamamento para inscrição, informando os prazos, requisitos, carga horária de trabalho, salário, benefícios, e o local de onde serão realizadas as inscrições.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. DA CONTRATADA:

1.1 - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos tra-



balhistas e quaisquer outras que forem devidos. Relativamente à execução dos serviços ora contratados, não podendo estes ser transferidos para a CONTRATANTE

1.2 - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

1.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

1.5 - Prestar os esclarecimentos necessários para quaisquer dúvidas oriundas do processo eleitoral;

1.6 – Dar ampla publicidade ao processo;

1.7 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

2. DA CONTRATANTE

2.1 – Receber os serviços, procedendo-lhes a vistoria necessária e compatível com o objeto desse contrato;

2.2 – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme acima citado, através de nota de empenho, mediante a nota fiscal dos serviços prestados.

2.3 – Ceder espaço para local da prova com a infraestrutura necessária.

2.4 – Apresentar comissão especial eleitoral indicada pelo CONDICA;

2.5 – Através da comissão especial eleitoral (escolhida pelo CONDICA) coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

2.6 – Atuar em parceria com a CONTRATADA através do CONDICA em todas as etapas da escolha dos conselheiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência com início em 25/05/2023 e término em 24/05/2024.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretária Municipal de Ação Social, e à servidora Sr^a. Ezalete Martins Paiva, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente as licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 25 de maio de 2023.

MZE CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
Contratante

EZALETE MARTINS PAIVA
CPF nº 002.710.880-52
Fiscal de contrato

ELIS REGINA LEMOS RODRIGUES
Secretaria Municipal de Ação Social

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Gabriela Rodrigues Fagundes
CPF nº 044.855.460-71



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras